DRT Fls: 16
RS 6

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE: 01.05.2001 CATEGORIA PROFISSIONAL: "VIGILANTES"

SINDESP/RS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a CATEGORIA PATRONAL: e,

SINDICATO DOS EMPREGADO EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ALEGRETE, representando a <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u>, por seus representantes legais e procuradores signatários, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dizer que resolveram celebrar o presente "ADITIVO A COVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO", que firmaram a 15/05/2001, depositada perante esta DRTE/RS sob nº 46218.010173/2001-81, eis que o depósito da referida Convenção Coletiva só concretizou-se em 07.06.2001, fora do prazo previsto pela sua cláusula "38", mas, que tal atraso não decorreu ou foi motivado pelas partes, nos seguintes termos:

 Resolver retificar o "caput" da cláusula 38 da Convenção Coletiva, acima identificada, que passa a vigir nos seguintes termos:

38 - DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 2001:

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir do dia 1º de maio se, e somente se, esta Convenção Coletiva do Trabalho for depositada perante a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul até 30.06.2001. Caso a DRTE/RS efetive o depósito após esta data, tais diferenças salariais e descontos assistenciais somente serão devidas a partir do dia 1º do mês em que a DRTE/RS efetivar o depósito.

Ratificam as demais cláusulas e condições, reafirmando que o reajuste salarial concedido pela cláusula "69", tendo em vista este Aditivo, vigora desde 1º.05.2001.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, requerem o depósito do presente ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO, junto a esta Delegacia Regional do Trabalho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

02.



DRT Fis: 17 RS

Nestes Termos. Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 19 de junho de 2001.

Ely Galarça Custódio Presidente Sindicato Profissional

Marcelo Jarge Dias da Silva - OAB/RS 42.433 Assessor Vuridico da Entidade Profissional

> Paulo Renato Pacheco Presidente do SINDESP/RS

Farinon - OAB/RS 10,504 Assessor Jurídico da Entidade Patronal

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. Q1 a 17, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 010/43/2001-81

Porto Alegre, 22 / O8

Jacira Moreira Oliveira Chafa do Solor de Madiação

MTE/DELLIO